



PROJETO DE LEI N.º 053/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ÚNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (GUCP) PARA SERVIDORES DE CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificadas as gratificações por função pagas pelo desempenho das atribuições de Pregoeiro e de Agente de Contratação, restando instituída a Gratificação Única de Contratação Pública (GUCP) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A GUCP será concedida exclusivamente a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do quadro permanente, designados por ato oficial para o desempenho das macrofunções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Exige-se do servidor designado a comprovação de capacitação específica para o desempenho das funções e a estrita observância às regras de ausência de conflito de interesses, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º O servidor de carreira designado fará jus ao valor mensal fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo efetivo exercício da função.

Art. 4º É vedada a percepção cumulativa de valores decorrentes da GUCP.

Parágrafo Único. O servidor que acumular funções ou atuar simultaneamente como Pregoeiro, Agente de Contratação ou membro de equipe de apoio perceberá estritamente o valor único estabelecido no art. 3º desta Lei, sendo proibido qualquer acréscimo ou pagamento em duplicidade.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei possui natureza remuneratória condicional (*propter laborem*) e transitória, não se incorporando aos vencimentos ou subsídios para nenhum efeito legal, nem gerando direito à continuidade de sua percepção em caso de dispensa da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariranha, 29 de junho de 2026

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente:

Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Ariranha,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe Sobre a unificação das gratificações por encargo de licitações e contratos, institui a Gratificação Única de Contratação Pública (GUCP) para servidores de carreira, e dá outras providências”*.

A presente proposta legislativa tem como objetivo central a simplificação, a racionalização e a unificação real do sistema de retribuição financeira do servidor de carreira que atua na área de compras públicas, fundamentando-se nas seguintes razões de fato e de direito:

1. Adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 e Rigor Técnico

Com a consolidação definitiva da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as funções voltadas às contratações públicas foram profundamente reformuladas. As figuras do **Pregoeiro** e do **Agente de Contratação** passaram a centralizar macrofunções de extrema complexidade.

O exercício dessas atribuições exige dedicação, conhecimentos técnicos aprofundados e impõe ao servidor um grau elevado de responsabilidade administrativa, civil e pessoal perante os Tribunais de Contas. Assim, a instituição da Gratificação Única de Contratação Pública (GUCP) é medida de estrita justiça e valorização do funcionalismo público.



2. Valorização do Profissional e Redução de Riscos Processuais

A área de compras é o coração da atividade administrativa, sendo essencial para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. A instituição da GUCP atrai e retém servidores qualificados para essas funções estratégicas. Uma equipe técnica motivada e valorizada reduz drasticamente o risco de erros processuais, nulidades e falhas que costumam atrasar compras públicas essenciais, como medicamentos, merenda escolar e obras de infraestrutura.

3. Eficiência, Economicidade e Vedação à Cumulação Ilegal

Pensando na rigidez orçamentária e no total respeito ao princípio da eficiência, o projeto estabelece que o servidor passe a ter uma retribuição mensal fixa, transparente e única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Na realidade de municípios de pequeno porte, onde o mesmo servidor muitas vezes acumula funções correlatas para fazer o setor andar, a lei atua como uma trava de segurança para os cofres públicos: **elimina-se qualquer possibilidade de cumulação ilegal de verbas ou pagamento em duplicidade**, garantindo a máxima economicidade para o erário.

4. Moralidade e Proteção ao Patrimônio Público

Em estrita observância ao art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a gratificação será concedida **exclusivamente a servidores titulares de cargo de provimento efetivo** (servidores de carreira), exigindo-se destes a devida capacitação e a total ausência de conflito de interesses. Ademais, o texto blinda o Município ao fixar a **natureza remuneratória condicional (*propter laborem*) e transitória** da verba, proibindo categoricamente a sua incorporação aos vencimentos para qualquer efeito legal, o que impede a criação de passivos financeiros permanentes em caso de dispensa da função.



Conclusão

Em suma, a medida visa garantir a eficiência, a celeridade, a segurança jurídica e a moralidade na Administração Pública de Ariranha.

Certos de que os senhores edis aprovarão o projeto por seu relevante interesse público, encaminhamos o presente texto para a devida apreciação e acolhimento desta colenda Edilidade.

Ariranha, 29 de junho de 2026

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL